



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2022



DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA; QUE POSSUAM DEPENDENTES ESPECIAIS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E/OU TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos de Imperatriz/MA, quando responsável legal por deficiente físico, mental e/ou transtorno invasivo do desenvolvimento, que requeira atenção permanente, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º-A responsabilidade legal ocorre;

a) Do parentesco (pai, mãe, filho ou cônjuge, ainda que em regime de união estável, desde que reconhecida legalmente);

b) De adoção.

c) De outras modalidades e relacionamento previstas em legislação (TUTELA, CURATELA).

Art. 2º - Necessidades especiais que requeiram atenção permanente para este fim são situações de deficiências mentais nas quais as presenças do servidores sejam fundamentais na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade. Sua caracterização dependerá do laudo técnico que será expedido e homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 dias.

§ 1º- O servidor efetivo cumprirá sua carga horária normal de trabalho até que seja publicada a concessão da redução da carga horária ao Órgão Oficial do Município.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

§2º- A redução de carga horária será concedida por prazo indeterminado, salvo em casos excepcionais, que será concedida no prazo máximo de 90 dias, mediante simples comprovação de responsabilidade do §1º do art. 1º, e laudo médico.

§ 3º - A redução de carga horária será quando findo o motivo que a tenha determinado.

§4º - Não expedida ou analisada a homologação ou rejeição fundamentada do requerimento na forma do art. 2º, fica tacitamente aprovado o requerimento até a análise do requerimento.

Art. 3º - A documentação necessária para requerer os benefícios desta lei são:

Requerimento do servidor;

Cópia do último contracheque;

Cópia da certidão de nascimento do filho(a);

Cópia da certidão de casamento (para qualquer cônjuge);

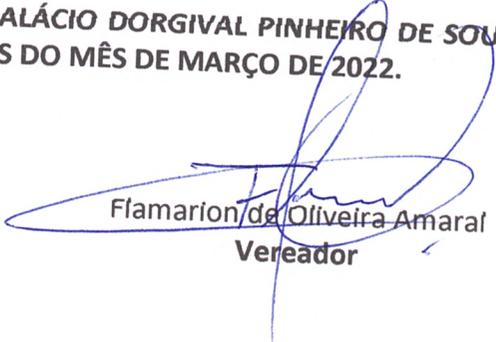
Laudo médico (da mãe, pai, filho (a) ou cônjuge);

§1º - A análise de autorização ou rejeição do requerimento deverá ser expedida de forma fundamentada, justificando a carga horária de dispensa no limite do art. 1º, ou o indeferimento.

Art. 4º- As despesas *decorrentes* da execução da presente Lei correrão a conta das orçamentárias específicas referente a secretaria que está lotado o servidor.

Art. 5º - Esta Lei entra *em vigor* na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.


Flamarion de Oliveira Amaral
Vereador